

# REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS (RNCCI)

Ex.ma Sra. Professora Doutora Ana Paula Martins  
Ministra da Saúde

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) foi criada em 2006, com o objetivo de garantir intervenções sequenciais de saúde e de apoio social, decorrente de avaliação conjunta, centrada na promoção da autonomia e da funcionalidade da pessoa em situação de dependência, através da sua reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social (DL 101/2006).

As Equipa de Cuidados Continuados Integrados (ECCI) são dentro da RNCCI, equipas multidisciplinares destinadas à prestação de serviços domiciliários, decorrentes da avaliação integral, de cuidados médicos, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição, e de apoio psicossocial e ocupacional (Artigo 28º DL 101/2006 na sua redação atual).

O Estatuto do Serviço Nacional de Saúde prevê que as ECCI funcionem na dependência das Unidades de Cuidados na Comunidade ao nível dos Cuidados de Saúde Primários (CSP), com a participação de profissionais como médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, entre outros. Esta abordagem multidisciplinar é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados, considerando as diferentes dimensões de apoio necessárias.

A Portaria n.º 156/2025/1, publicada a 7 de abril, põe em causa os princípios basilares de integração de cuidados e de valorização da dimensão social desses cuidados, além de atentar ao conceito criador e funcional de equipa multidisciplinar, consagrados no referido Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, na sua redação atual.

Para além deste conflito legal, esta portaria, constituiu acima de tudo um antagonismo à *leges artis* e melhor evidência científica disponível sobre os conceitos que devem fundamentar a melhor qualidade dos cuidados de saúde dos cidadãos, aproveitando o que de melhor cada ciência e disciplina dispõem. A Portaria publicada constitui tecnicamente um lapso manifesto ao desconsiderar a evolução internacional e o princípio basilar subjacente ao trabalho em equipa no seio de equipas multidisciplinares, nomeada e especialmente quando estamos a aportar o cuidado, fundamentalmente, a pessoas mais velhas e condições mais complexas.

Por outro lado, ao considerar um modelo de incentivos financeiros apenas a uma profissão, que obrigatoriamente terá de trabalhar no seio de uma equipa multiprofissional, está a colocar em causa o caminho estabelecido até hoje de desenvolvimento de modelos remuneração baseada em valor e resultados, por exemplo definidos para as Unidade de Saúde Familiar e Centros de Responsabilidade Integradas, exemplos onde esse modelo é aplicável a toda a equipa e não só apenas a uma profissão integrante dessas equipa. Tal substitui a prática centrada na pessoa pela prática centrada numa profissão.

Não podendo, ainda, as ordens profissionais entrar em matérias laborais diretas, certo é que a aprovação desta portaria introduz iniquidade em equipas que sempre terão, apesar disso, de trabalhar em conjunto, não se vendo o que a determina, e, menos ainda o possa justificar em termos relativos.

Importa por isso que, um modelo de incentivos financeiros e a revisão associada da natureza de cuidados prestados pelas ECCI para 24h em 7 dias da semana, tenha em consideração a necessária inclusão das diferentes profissões de saúde, bem como as restantes soluções de cuidados domiciliários já existentes no Serviço Nacional de Saúde, como as Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos e as Equipa de Hospitalização Domiciliária.

A Portaria deveria ao invés do disposto no articulado, garantir o necessário cumprimento da lei 101/2006 na sua redação atual através do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, a dotação do número mínimo de elementos das diferentes profissões, o que não acontece em centenas destas unidades no SNS. Dessa forma estaria a contribuir para a real melhoria dos cuidados domiciliários em Portugal.

Sendo certo, ainda, como se promove por simples portaria, ser matéria que deveria nela estar integrada porque com habilitação, mesmo em tempo de governo de gestão.

As Ordens Profissionais, que subscrevem esta posição, na salvaguarda do interesse dos utilizadores destes cuidados, apelam à revisão imediata da Portaria no sentido do seu alinhamento com o disposto na Lei original da RNCCI, valorizando o trabalho em equipa nela consagrado, com a melhor evidência científica disponível, e com os restantes modelos de cuidados e de financiamento de incentivos financeiros existentes no Serviço Nacional de Saúde.

Os melhores cumprimentos,  
As Ordens

#### Ordem dos Assistentes Sociais

Assinado por: **FERNANDA PERPÉTUA RODRIGUES**  
Num. de Identificação: 01785415  
Data: 2025.05.06 14:20:38+01'00'

#### Ordem dos Fisioterapeutas

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL  
FERNANDES LOPES**  
Num. de Identificação: 02315054  
Data: 2025.05.02 10:00:20+01'00'

#### Ordem dos Nutricionistas

Assinado por: **Liliana Cardoso  
Rodrigues de Sousa Lobo**  
Num. de Identificação: 10386245  
Data: 2025.05.05 10:05:39+01'00'

#### Ordem dos Psicólogos

Assinado por: **Sofia Marques Ramalho  
Ramos Duarte**  
Num. de Identificação: 10257747  
Data: 2025.05.02 14:44:08+01'00'

